



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 09 a 16/12/2005

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2329

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a compensar tributos municipais em pagamento de acordo em ação de execução de obrigação de fazer cumulada com indenização por lucros cessante do Restaurante Irati Ltda, autos nº 768/2003, relativos aos anos de 2003 e 2004.

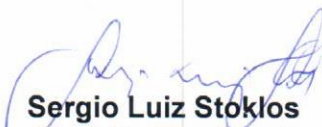
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a compensação dos tributos municipais, referente aos exercícios de 2003 e 2004 do Restaurante Irati Ltda (contribuinte nº 10.028), do senhor Sebastião Cardoso Carneiro (contribuinte nº 4510), Fernando Augusto Carneiro (contribuinte nº 65781), Helena Carneiro e outros (contribuinte nº 84298), até o limite de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Art. 2º - Como condicionante para que o contribuinte obtenha compensação dos tributos municipais, referente aos exercícios de 2003 e 2004 do Restaurante Irati Ltda, deverá o contribuinte efetuar renúncia de eventuais direitos e declaração de satisfação total do acordo relativo ao acordo judicial efetuado nos autos de n. 768/2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de dezembro de 2005.


Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal